Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 III SÉRIE — Número 252

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo Distrital de Maríngue:

Despacho.

Governo Distrital de Gurué:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza.
Associação dos Avicultores de Gurué.
Associação não Recua.
Anaze Floricultura Ornamentação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Sam-005 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beer Brothers Lanchonete & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Best Choice Solutions, Limitada.
Boane Destiladores, Limitada.
Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cerimonialli Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Collabnation Consulting, Limitada.
Empresa Moçambicana de Saude.
Farmácia Shivam, Limitada.
Farmácia Shivam, Limitada.
FDS – Sociedade de Advogados, Limitada.
Geoteam, Limitada.
Induscaju Asia Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infocommerce Prestação de Serviços – Sociedade Limitada.
Jegerma Comercial, Limitada.
Jev Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mathe Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mati Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada.
Mozatech-Energies, Limitada.
Nhabanga Parque, Limitada.
Olam Moçambique, Limitada.
Omnisciente Tech, Limitada.
Platinum Beauty Brands, Limitada.
Prestige Solutions Beira, Limitada.
Reborn's Brands, Limitada.
Rich Lode, Limitada.
Sandcast, Limitada.
Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.
Uhy Auditores e Contabilístas Certificados, Limitada.
Yoga Com Irene, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Alexandre Mucongue, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Sheila António Mucongue, para passar a usar o nome completo de Ariana António Mucongue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação não Recua, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documnentos entregues verifica-se tratar de uma associação que procegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem recohecida a Associação não Recua, sedeada na localidade de Tomeia, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Pebane 9 de Outubro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Luiz Gonzaga.*

Governo do Distrito de Guruè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Avicultores de Gurué, requereu ao Governo Distrital seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuto da sua constituição, certidão de reserva de nome, registos criminais e cópias dos bilhetes de identidade dos associados.

Apreciados os documentos entregues verifica-se tratar de uma associação que procegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Avicultores de Gurué, com sede no distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, de de 2019. — O Administrador do Distrito,

Governo Distrital de Maríngue

DESPACHO

Um grupo de camponeses associados do distrito de Maríngue, requereu ao Governo deste distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma associação de camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto da constituíção dos estatutos cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei e nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação que são eleitos por um período de cinco (5) anos, renováveis por uma e única vez são os seguintes; Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 Artigo 5 da Lei n.º 2/2016 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza.

Governo Distrital de Maríngue, 25 de Agosto de 2021. — A Administradora Distrital, *Maria Almija Rodrigues Pulseira.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Tazetta Resources, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 10097C, válida até 26 de Novembro 2046 para areias pesadas, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 20´ 20,00´´	37º 59´ 30,00´´
2	-17º 20´ 20,00´´	37º 59´ 0,00´´
3	-17º 20´ 30,00´´	37º 59´ 0,00´´
4	-17º 20´ 30,00´´	37º 58´ 10,00´´
5	-17º 20´ 50,00´´	37º 58´ 10,00´´
6	-17º 20´ 50,00´´	37º 57´ 40,00´´
7	-17º 21´ 0,00´´	37º 57´ 40,00´´
8	-17º 21´ 0,00´´	37º 57´ 10,00´´
9	-17º 21´ 10,00´´	37º 57´ 10,00´´
10	-17º 21´ 10,00´´	37º 56´ 40,00´´
11	-17º 21´ 20,00´´	37º 56´ 40,00´´
12	-17º 21´ 20,00´´	37º 56´ 10,00´´
13	-17º 21´ 30,00´´	37º 56´ 10,00´´
14	-17º 21´ 30,00´´	37º 55´ 40,00´´
15	-17º 21´ 40,00´´	37º 55´ 40,00´´
16	-17º 21´ 40,00´´	37º 55´ 30,00´´
17	-17º 20´ 10,00´´	37º 55´ 30,00´´
18	-17º 20´ 10,00´´	37º 56´ 20,00´´
19	-17º 20´ 30,00´´	37º 56´ 20,00´´
20	-17º 20´ 30,00´´	37º 58´ 0,00´´
21	-17º 20´ 10,00´´	37º 58´ 0,00´´
22	-17º 20´ 10,00´´	37º 59´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, com NUEL 101645266, constituída entre Víctor Januário Seva, Martinho Januário Seva, Horácio Williamo Paunde, Maria Domingos, Januário Seva Canhanhe, Felixe Samissone Fole, Johane Inácio Mapepa, Johane Tomé Augusto, Emaculada Fernando e Alvanesse Jequecene, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Maringue, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as claúsulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, tem a sua sede no povoado de Nhamitembe, localidade Maringue sede, posto administrativo Maringue sede, distrito de Maringue, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito, província e consequentemente, do país em geral, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, tem por objectivos:

a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2 /2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os cargos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Efectivos;
c) Beneméritos;
d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuido de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
b) Frequentar a sede social da associação
c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuizos para ela;
f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de:

a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
b) Frequentar a sede social da associação;
c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários tem o direito de respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraida na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, são constituidos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituido adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os Órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associção, constituida por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exenorar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação;
d) Defenir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos

dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
e) Decidir sobre casos de admissão de membros
f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne--se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituido por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Passogolo Naphaza, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Avicultores de Gurué

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Avicultores de Gurué, adiante designada Associação ou pela sigla AVEGU, com sede no distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada no dia 15 de Outubro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632164, cujo teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) É adoptada nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação dos Avicultores de Gurué, abreviadamente designada AVEGU.

Dois) A Associação dos Avicultores de Gurué é uma associação moçambicana para o desenvolvimento, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial, de carácter científico, social e humanitário.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Associação dos Avicultores de Gurué, abreviadamente designada AVEGU, tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

De acordo com as suas atribuições são objectivos da AVEGU os sequentes:

Planificar, coordenar, prestar apoio técnico e estimular o desenvolvimento da AVEGU, assim como representar e defender os interesses da organização perante outras organizações.

ARTIGO QUATRO

Filiação dos membros

Pode ser membro da AVEGU todas pessoas singulares ou colectivas nacionais. E o admitido, entra no gozo dos seus direitos imediatamente pós a a provação péla Assembleia Geral deste que satisfaça as obrigações da organização.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem entre outros direitos dos membros os seguintes:

a) Fazer bom uso o estatuto, o regulamento e as de mais legislações em benefícios da AVEGU;

b) Participar na Assembleia Geral e noutras actividades da AVEGU, votar e ser votado para qualquer cargo da organização;

c) Propor por escrito a Assembleia Geral a alteração do estatuto e do regulamento assim como dirigir reclamações, petições queixas dos factos lesivos dos direitos do avicultor.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

a) Pagar regularmente as obrigações da organização, cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da AVEGU e participar sempre na sua Assembleia Geral;

b) Defender o bom nome e prestígio da AVEGU, prestar todas informações solicitadas péla sua direcção e zelar péla conservação do património.

ARTIGO SETE

Penalizações e procedimentos

Os membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicados as seguintes medidas:

Repreensão, suspensão que compete ao conselho de direcção, a demissão e expulsão compete a Assembleia Geral, porem ninguém pode ser aplicado duas penas péla mesma infracção e nenhuma pena será aplicada sem prévia audição do visado.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITO

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da AVEGU, Cujo membro será eleito no escrutínio secreto nomeadamente:

a) Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Fiscal.

e só podem ser eleitos para os órgãos, avicultores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

b) Ter nacionalidade moçambicana de maior idade de 21 anos.

c) Cada avicultor membro representa um voto o vencedor será aquele que tive maior número de votos. Os membros eleitos tomaram posse no prazo de máximo de quinze dias após a eleição. o mandado e de três anos e pode exercer dois mandados consecutivos.

Dois) Os procedimentos e o regime do escrutínio são matérias de regulamentação específica.

ARTIGO NOVE

Perda de mandado

A perda do mandado pode ser por renúncia com motivos fundamentados, que não cumpram com as obrigações vigentes na organização.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral e sua competência

A Assembleia Geral é órgão máximo da organização e é constituído pelos membros de todas categorias e órgãos sociais. Compete a Assembleia Geral, eleger e revogar os mandados dos órgãos, aprovar o orçamento anual, os relatórios e contas da organização, assim como reprova-los. Também compete ao órgão máximo alterar revogar os instrumentos normativos da organização, deliberar sobre qualquer inquietação que aflige a organização. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, as ordinárias são trimestrais, as extraordinárias podem ser por iniciativas do presidente, do conselho de direcção ou por um terço dos membros as suas deliberações são tomadas péla maioria.

ARTIGO ONZE

Competências do presidente e vice-presidente

Compete ao presidente, cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da organização, convocar presidir as sessões, conferir posse aos membros eleitos, representar a organização dentro e fora do distrito/ província, administrar com zelo e legalidade os bens e interesses da organização, ao vice-presidente compete auxiliar e substituir o presidente nas sua faltas ou impedimentos.

ARTIGO DOZE

Competências do secretário do tesoureiro

Compete ao secretário preparar as sessões, elaborar as actas de cada sessão e apresentá-las em outras ocasiões, superintender os serviços de contabilidades e tesouraria, visar os documentos das despesas, fiscalizar a escrituração das

despesas e receitas, prover a conservação dos moveis e imóveis da organização, manter organizada toda informação sobre as actividades, divulgar a todos membros as informações do interesse comum, organizar a cadastro de todos membros e cumprir as orientações do presidente. Ao tesoureiro compete, dirigir os serviços da tesouraria movimentar as contas bancárias, assinar os documentos das despesas a recatar receitas para a organização.

CAPÍTULO III

Do conselho de direcção

ARTIGO TREZE

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da organização.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de actividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
b) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);
c) Administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;
d) Conceber actividades e garantir as suas implementações;
e) Elaborar e executar o orçamento anual;
f) Efectuar os registos dos fatos económicos e financeiros;
g) Executar as decisões da Assembleia Geral;
h) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Dois) Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Moçambicanas de Contabilidade.

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por: presidente; vice-presidente, administrador financeiro e o secretário.

Dois) O Conselho de Direcção pode por deliberação abrir suas delegações em qualquer parte do solo pátrio.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da associação.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
b) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
c) Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de actividades, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia Geral;
d) Propor ao Conselho de Direcção a convocação de reuniões conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.
e) Fazer cumprir o preceituado nas penalidades.

ARTIGO DEZOITO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por: (*i*) Um presidente; (*ii*) vice-presidente; e (*iii*) Vogal.

Dois) Ao Conselho Fiscal reserva-se a prerrogativa da existência de 1 (um) suplente, sendo membro em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleito mediante a necessidade de preenchimento da vacatura de um dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Presidente do Conselho Fiscal)

É o dirigente mais alto do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
b) Dirigir o processo de fiscalização de documentos na posse do Conselho Fiscal;
c) Assinar os pareceres emitidos pelo Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

Regime económico e financeiro

Constituem receitas da organização:

As jóias, quotas, os rendimentos de bens imóveis e móveis, doações contribuições e outros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Reformas e dissolução

As reformas e dissolução são deliberadas na Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção, ou a requerimento por um terço dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra imediatamente em vigor após o reconhecimento.

Quelimane, 15 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação não Recua

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, constituição da associacao com a denominação Associação não Recua, a associação tem a sua sede no bairro Mirage, localidade de Tomeia, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101266419, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO 1

Dos princípios gerais

Da denominação, objectivos, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação não Recua, é uma pessoa colectiva do direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação não Recua, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos desta associação, os seguintes: Desenvolver actividades agrícola (Cajual) para criar auto emprego aos associados, incrementar geração de renda com vista a melhoria da dieta alimentar junto a estabilidade social dos associados, elevar o conhecimento associados no desenvolvimento de tecnologias agrárias.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação não Recua, tem a sua sede no bairro de Mirage, localidade de Tomeia, posto administrativo de Nabúri, distrito de Pebane, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Associação não Recua, e por período indeterminado contando-se o seu início a partir da sua escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da Associação não Recua, podem ser:

a) Membros fundadores da associação, são os que aqui tem assinado a escritura pública na constituição da associação;

b) Membros efectivos, são aqueles que forem admitidos apos a constituição oficial da associação;

c) Membros contribuintes a associação não Recua, são: (aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxilio humano, material ou financeiro contribuem para realização das actividades e, consequente, desenvolvimento da associação;

d) Membros honorários da Associação não Recua, são todos aqueles que, embora sendo membros de facto, se distinguem por acções excepcionais prestadas a associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) São membros da Associação não Recua, todos aqueles (produtores e outros interessados no desenvolvimento da área de produção) maiores de dezoito anos independente do sexo que adiram aos princípios desta associação, e são admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro de associação será dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) A admissão de membros e feita, a título provisório, pelo Conselho de Direcção após a conferencia dos requisitos e, definitivamente, após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da associação

Associação tem como órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros, sendo assim o órgão máximo da associação, com as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente e um vice-presidente.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral da associação poderão participar mas sem direito de votos membros contribuintes e honorários.

ARTIGO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) O funcionamento da Assembleia Geral da associação é dirigido por um corpo directivo composto por um presidente e um secretário.

Dois) O corpo directivo da Assembleia Geral da associação é eleito para um mandato de dois anos, renovável uma vez na base de voto.

Três) As sessões ordinárias se realizam na primeira quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano para:

a) Discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

b) Aprovar as contas e orçamentos;

c) Eleger os corpos diretivos;

Quatro) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada sua convocação pelo:

a) Conselho de Direcção;

b) Pelo presidente de mesa da Assembleia Geral;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

Cinco) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória;

Seis) Verificando-se o estabelecido na alínea *b*) do numero dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar se torna necessário a presença de pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, o secretário e os vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Traçar e aprovar o programa e as linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas de Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;

d) Aprovar e alterar os estatutos bem como o relatório interno da associação;

e) Admitir novos membros;

f) Aplicar pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o número dois do artigo 13 deste estatuto;

g) Destituir membros dos órgãos sociais;

h) Definir o valor da jóia e das cotas mensais a pagar por cada membro, bem como a periodicidade dos seus pagamentos;

i) Aprovar o plano económico e financeiro da associação e controlar a sua execução;

j) Deliberar sobre outras matérias de importância para associação desde que constem da respectiva agenda;

k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação.

Dois) As deliberações sobre as quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e de dois anos, renováveis uma vez na base do voto.

Três) No acto das eleições não é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar.

Quatro) A lista dos candidatos deveram ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) Somente podem ser eleitos os membros fundadores e efectivos e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa das Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros nos cargos para os quais forem eleitos, assinando conjuntamente com eles e respectivos autos de posse, que mandara lavrar;

d) Assinar as actas das sessões das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências dos secretários

São competências dos secretários:

a) Lavras as actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral e enviar a mesma;

c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral;

d) Organizar o arquivo da associação;

e) Preencher as fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros;

f) Elaborar as convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Em caso de dissolução ou liquidação a Assembleia Geral reunira extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Anaze Floricultura Ornamentação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527506 a entidade legal supra, constituída por: Felizarda Domingas Pondeca, divorciada, natural de Chidenguele, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801 02329743J, de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, emitido na cidade de Inhambane, NUIT 101348253, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Anaze Floricultura Ornamentação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, podendo abrir ou encerar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, produção e venda de flores, ornamentação, decoração, comercialização de insumos para produção de flores, vasos, adubos inseticidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Felizarda Domingas Pondeca.

Dois) A divisão ou cessão de quotas é livre mas para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Felizarda Domingas Pondeca que fica desde já nomeada administradora, para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da administradora, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os c:asos omissos, aplicar-se- ão as disposições do Código Comercial e ademais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto SAM-005 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia 29 de Novembro de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e denominação Auto SAM-005 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101594994, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social e duração)

A sociedade tem a denominação Auto Sam-005 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro da Khongolote, quarteirão n.º 94, n.º 4654, Maputo província, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro, constituída a um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de manutenção de viaturas, diagnóstico, lavagem, venda de acessórios, venda de lubrificantes, venda de outros equipamentos profissionais, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Santos Augusto Mabjaia, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200985215Q, emitido, aos, 8 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional de Migração da cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 1, casa nº 97, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio e gerente Santos Augusto Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beer Brothers Lanchonete & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673103 uma entidade denominada Beer Brothers Lanchonete & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Almeida Zacarias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890839M e residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1452, 3.º andar, esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Beer Brothers Lanchonete & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, rua de Boane, quarteirão 59,casa 6.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Para venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas; café, hambúrguer, sumos e refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou ja constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lesgislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Almeida Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Almeida Zacarias, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais lesgislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Choice Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de vigésimo dia de Dezembro de dois mil e vinte e um, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Best Choice Solutions, Limitada, com sede na bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 2061, 1.º andar cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100869853, os sócios presentes deliberaram:

Aumento do capital social em mais novecentos e setenta mil passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos, segundo, quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A alteração da sede social da sociedade de bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 2061, 1 andar para o bairro Polana Cimento A, rua do Kassuende, n.º 270, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital social aumentou de 30.000,00MT (trinta mil meticais) para 1.000.000,00mt (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas iguais que possam a apresentar a seguinte nova redacção:

a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente o sócio Artur Paulo Matsinhe;

b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente o sócio Stélio Domingos Martinho Matave.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Artur Paulo Matsinhe e Stélio Domingos Martinho Matave.

Dois) No que tange à movimentação das contas bancárias e outro tipo de vinculação da sociedade junto a instituições públicas ou privadas, será validamente vinculada pela assinatura do sócio Artur Paulo Matsinhe, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos nos termos e limites estabelecidos no pacto social da sociedade Best Choice Solutions, Limitada.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Boane Destiladores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101664953, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Boane Destiladores, Limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada Boane Destiladores, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN2 Umbeluzi, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas;

b) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos incluindo bebidas alcoólicas;

c) O exercício de comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação, armazenagem, consignação e agenciamento;

d) Actividade de transporte nacional e ou internacional, quer de passageiros, quer de mercadoria diversa, comércio de compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;

e) Prestação de serviços para negócios e gestão;

f) Consultoria e actividade imobiliária;

g) O processamento e ou confecção de produtos alimentares diversos, bem como quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar ao desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade para o desenvolvimento de projectos de hotelaria e imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000.00MT (noventa e nove mil meticais) representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a Brisktrade 2061, Lda;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000.00MT (mil meticais) representativa de 1% (um por cento) do capital social pertencente ao Alberto Gonçalves Jardim;

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se

torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados a totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três (3) administradores.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a a nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;

d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como administardores da sociedade os senhores: (*i*) Christiaan Anthonie Michiel Coetzee; (*ii*) Arlindo da Mata de Gouveia e (iii) Alberto Gonçalves Jardim.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101172546 foi decidido pelo sócio a cessão da quota, entrada do novo sócio na sociedade, em que se altera os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Brisktrade 2061, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade Matola, rua 30 de Janeiro, quarteirão A, casa n.º 111.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, dividido e representado em três quotas desiguais nomeadamente:

a) Uma quota no valor de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), representativa de trinta e quatro por cento (34%) do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Anthonie Michiel Coetzee;

b) Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), representativa de trinta e quatro por cento (33%) do capital social, pertencente ao sócio Petresco Jardim;

c) Uma quota no valor de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), representativa de trinta e quatro por cento (33%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo da Mata de Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração composto de 3 administradores.

Dois) São desde nomeados administradores da sociedade os senhores: (*i*) Christiaan Anthonie Michiel Coetzee; (*ii*) Arlindo da Maia de Gouveia e (*iii*) Alberto Gonçalves Jardim.

Três) A sociedade fica obrigada pela assina-tura do presente do conselho de administração a ser eleito; de dois administradores e/ou de um director-geral a ser indicado pela administração.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida, vai devidamente assinada pelo único sócio.

Está conforme.

Matola, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Brisktrade 2061 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101172546 foi decidido pelos sócios a cessão da quota, entrada do novo sócio na sociedade, em que se altera os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção, permanecendo inalteradas as restantes disposições do pacto social:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Petresco Jardim.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Alberto Gonçalves Jardim desde já nomeado administrador único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Matola, 17 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Cerimonialli Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Cerimonialli Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673146, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cerimonialli Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Algodão n.º 242, 3.º andar Direito, bairro Jardim, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por obejcto organização de eventos, aluguer de equipamentos de eventos. Por deliberação, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os tramites legais, conforme a legislação em vigor na República de Mocambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Mirna Orlanda Barbosa Klironomos 10.000,00MT correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e feita pela sócia única Mirna Orlanda Barbosa Klironomos, com demais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um exarada na sede social da sociedade denominada Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101105679, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:Alteração da sede social da sociedade de bairro Polana Cimento, rua de Kassuende número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar, para bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 829, rés-do-chão, Maputo.

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número oitocentos e vinte e nove, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Collabnation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101672905 entidade legal supra, constituída entre: Tay Sasha Zombulovich, solteiro de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A06783968, emitido em Johannesburg a 7 de Junho de 2018, residente na África do Sul e Jorge Fugao Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Collabnation Consulting, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;

b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Tay Sasha Zombulovich, com uma quota de dezanove mil meticais (19.000,00MT) correspondente a noventa e cinco porcento (95%) do capital social;

b) Jorge Fugão Júnior, com uma quota de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco porcento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos socios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicavel nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101442829, uma entidade denominada denominação Empresa Moçambicana de Saúde, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto Remane Saint Mart, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256488M, emitido na cidade da Beira a 27 de Novembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, casa n.º 9, prédio Reis, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba;

João Portela Macuba Júnior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100753737C, emitido em Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Mártires de Homoine n.º 40, rés-do-chão, quarteirão 27;

Mehol Jamnadás, solteiro, natural da Beira e residente na cidade da Beira, rua da Madeira, casa n.º 156, flat 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101318291B, emitido a 2 de Junho de 20217, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Mártires de Homoine n.º 40, rés-do-chão, quarteirão 27

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, ode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro, abrir ou fechar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto serviços de consultoria e acessória na área de actividade de higiene e saúde, segurança no trabalho em todos os ramos de actividade de comércio, indústria, serviços e outros, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sòcio Aniceto Remane Saint Mart;

b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Portela Macuba Júnior;

c) Uma quota de trinta mil meticais, equivalentes a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mehol Jamnadás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito preferencial na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Divisão)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos representam perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sua sede, ou em outro lugar escolhidos pelos socios, representados pessoalmente pelos sócios ou outra pessoa física designada para o efeito, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;

c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados a actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital social que represente.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio João Portela Macuba Júnior, que desde já, é nomeado director, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou integralmente numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos actos do director será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados liquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, não superior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal pode ser utilizada para:

a) Incorporação no capital social;

b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possam ser cobertos pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contracto de sociedade;

c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme da decisão assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegivel.*

Farmácia Shivam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Farmácia Shivam, Limitada, matriculada sob NUEL 100957426, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Isaura Carmélia Daniel Cuambe possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil meticais que reserva para si e outras duas no valor de mil meticais cada uma e que cedeu a Micas Camela Manuel Rafael e Márcia Carmélia Manuel Rafael. Em consequência de referida cessão é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil meticais, pertencente a sócia Isaura Carmélia Daniel Cuambe e outras de mil meticais, pertencentes Micas Camela Manuel Rafael e Márcia Carmélia Manuel Rafael.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Shivam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Farmácia Shivam, Limitada, matriculada sob NUEL 100957426, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de cinco mil meticais que os sócos Sharadchandra Chunilal Unewal e Jioti Pranlal, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Carmélia Daniel Cuambe. Em consequência de referida cessão é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Isaura Carmélia Daniel Cuambe.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

FDS – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, com a denominação FDS – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101634329, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), constituída por duas quota.

Fernando António dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100038892J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Xavier Botelho n.º 127, 2.º andar, flat 4, cidade de Maputo, doravante designado por primeiro ortogante;

Fábio Bruno de Raúl Augusto, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600713101B.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de FDS, Sociedade de Advogados, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 979, 19.º andar direito, bairro Central, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, também proceder à gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente oficial de propriedade industrial.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como participar em associações e estabelecer contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e outros, para o exercício de actividades profissionais, no âmbito do seu objecto social, assim como poderá estabelecer relações de associação com suas congéneres estrangeiras e podendo também participar em iniciativas de carácter jurídico internacional e/ou filiar-se em organismos internacionais de direito, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos quadragésimo primeiro a quadragésimo quinto da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e acha-se:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticais), representativa de 96% do capital social, pertencente ao sócio Fernando António dos Santos;

b) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), representativa de 4% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Bruno Augusto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas desde que sejam previamente designados pela assembleia geral.

Dois) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

b) O fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Geoteam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um da sociedade, Geoteam, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, Matola cidade, Beluluane, rua da Mozal, Parcela n.º 371, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100797852, representada pelo Exmo. senhor Omdutt Mohabeer, na qualidade de administrador, e com direitos legais, deliberaram por unaminidade alterar a sede desta sociedade. De Moçambique, província de Maputo, Matola cidade, Beluluane, rua da Mozal, parcela n.º 371 para Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro Central, Avenida Albert Luthuli, n.º 15, 9.º andar, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 9.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaiquer outras formas de represen-tação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e acha-se:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticais), representativa de 96% do capital social, pertencente ao sócio Fernando António dos Santos;

b) Uma quota com o valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), representativa de 4% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Bruno Augusto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas desde que sejam previamente designados pela assembleia geral.

Dois) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) A administração; e

b) O fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Induscaju Asia Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Induscaju Asia Oriental, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100863405, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Bui Thi Thuan, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Trân Thanh Giang.

Em consequência da cessão efectuada é transformada a sociedade por quotas, em sociedade unipessoal, e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Induscaju Asia Oriental – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Massinga, localidade de Lionzuane, bairro Nguluve, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Processamento da castanha de caju;
b) Cultivo de cajueiro;
c) Comércio com importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Trân Thanh Giang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Trân Thanh Giang, que fica designado administrador. na ausência destes podem delegar alguém a partir duma procuração para lhes representar.

Dois) Compete ao administrador, praticar todos os actos e representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deles dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do seu administrador.

.....

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Infocommerce Prestação de Serviços Sociedade, Limitada

Certifico, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada sob o NUIT 401358412, sociedade Infocommerce Prestação de Serviços Sociedade, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Infoc ommerce Prestação de Serviços Sociedade, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida/rua Travessa da Tanzânia, n.º 75, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricose programas informáticos, em estabelecimentos especializados. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Paula da Gilda Sabino, solteira, residente na província de Maputo, no bairro da Liberdade, quarteirão 1, casa n.º 344, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253358J e cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Roda Yolanda da Gilda Magueza, solteira, residente na província de Maputo, no bairro da Liberdade, quarteirão 1, casa n.º 344, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253361C.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sua administradora senhora Maria Paula da Gilda Sabino como a sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constitúido pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Jegerma Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e vinte um, na sociedade Jegerma Comercial, Limitada, registada sob NUEL 100628295, o sócio Jerónimo Sumal Mavuna, dividiu a sua quota de um milhão e quinhentos mil meticais em duas novas, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais que reserva para si e outra de trezentos mil meticais que cedeu ao sócio Milsson Jerónimo Mavuna, menor, natural de Maputo onde reside.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de um milhão e duzentos meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Sumal Mavuna e outra de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Milsson Jerónimo Mavuna.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jerónimo Sumal Mavuna, que irá desempenhar desde já as funções de director-geral, financeiro, executivo e marketing. Os actos de bancos e mero expediente serão assinados pelo sócio Jerónimo Sumal Mavuna.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Jev Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de oito de Julho de 2021, da sociedade Jev Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de Cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100438704, encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade de cento e cinquenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais e em consequência deste aumento de capital alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiroe em espécie, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do sócio Ernesto Justino Chilengue e equivalente a cem porcento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mathe Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655598, uma entidade denominada Mathe Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Simone Mathe Júnior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a Apolinária da Albertina Felisberto Cuambe Mathe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096310B, emitido a 28 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene, quarteirão 22, casa n.º 21 constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mathe Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada., abreviadamente Mathe Jr. Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Maguiguana, n.º 136, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indedeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado, consultoria jurídica e mandato forense;

b) Gestão de serviços de advocacia e outros relacionados;

c) Agenciamento de propriedade industrial;

d) O exercício de quaisquer outros serviços jurídicos permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para o exercício em comum da advocacia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Armando Simone Mathe Júnior.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de sócios e cessão de participação social)

Um) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a não sócios carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem a observância destas formalidades.

Dois) Em tudo o resto, a admissão de sócios, cessão e transmissão de participação social será efectuada de acordo com o disposto na Lei das Sociedades de Advogados, Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e suas eventuais alterações.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

Dois) Em caso de extinção da participação social por morte, observar-se-á o disposto na Lei das Sociedades de Advogados, Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, sendo o valor da participação social fixado por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela sociedade, ou pelo (s) herdeiro (s) ou por ambos.

Três) Nos demais casos, o valor da participação social será fixado por auditor de contas indicado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócio (s) será de acordo com os termos e formalidades previstas na Lei da Sociedade de Advogados, Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e suas eventuais alterações.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único ou pelo administrador nomeado, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade é obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção de qualquer das pessoas referidas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais do sócio único)

O sócio único não gozará de nenhum direito especial.

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados associados)

Um) A sociedade admitirá advogados associados, sem que decorra dessa admissão qualquer vínculo ou obrigação laboral entre a sociedade e os associados.

Dois) Os advogados associados terão os seguintes deveres:

a) Esforçar-se por um bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhes forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os factos de que tiverem conhecimento, no exercício das suas actividades;

b) Patrocinar, no foro judicial, todos os processos que lhes forem atribuídos;

c) Realizar, no âmbito extrajudicial, estudos e elaborar os pareceres, e atender os clientes que lhes forem designados pela sociedade, dentro das suas áreas de conhecimento jurídico;

d) Actuar com independência e autonomia, segundo a sua convicção, sempre cumprindo com as regras de deontologia profissional do advogado;

e) Não fazer uso do nome da firma de forma indevida ou não autorizada.

Três) Os advogados associados terão os seguintes direitos:

a) Usar a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, necessários para que o associado desenvolva a sua actividade profissional na esfera judicial e extrajudicial e administrativa, para o cumprimento dos deveres e serviços que lhe sejam atribuídos;

b) Receber, pela prestação dos serviços contratados, uma participação sobre a remuneração que a sociedade auferir em decorrência da sua actuação, de acordo com as percentagens a definir em respectivo contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades de Advogados e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Comercial que estabelecem o regime jurídico das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mati Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novo sócio, acréscimo de actividades no objecto social e nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia onze de Novembro de dois mil vinte e um, reuniu, na sua sede social, sita no bairro Desse, no distrito de Vilanculos, na presença da senhora Teresa Pedro Catine, na qualidade bastante procuradora do sócio Alex Morais Eduardo Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane e residente no bairro Cumbane sede-distrito de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080241343R, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e nove na Direcção de Identificação Civil de Maputo, detentor dos cem por cento do capital social, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Esteve também presente a senhora Ana Paula António Massaiete, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001102514F, de sete de Março de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, a representante do sócio Alex Morais Eduardo Cumbane detentor de 100% do capital social, deliberou por unanimidade ceder na totalidade os cem por cento do capital social a favor da nova sócia Ana Paula António Massaiete, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda deliberou por unanimidade o acréscimo de actividade de prestação de serviço e nomeação da sócia Ana Paula António Massaiete, como administradora comercial.

Por conseguinte os artigos quarto, sexto e décimo primeiro do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

a) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização de obras hidráulicas;

b) Fornecimento e venda de peças e bombas manuais;

c) Montagem, reparação e manutenção de bombas manuais e hidráulicas;

d) Estudos e projectos nas áreas de obras e consultoria;

e) Prestação de serviços na área de manutenção de estradas e corte de capim;

f) Prestação de serviço de agenciamento, consultoria e assessoria em diversas áreas;

g) Prestação de serviço de limpeza, jardinagem, organização de eventos, publicidades, markting e disain; e

h) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Ana Paula António Massaiete.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete fica a cargo da sócia, Ana Paula António Massaiete bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, 17 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Dezembro de 2021, na sociedade denominada Moz LNG1 CO-Financing Company, Limitada., com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101287130, procedeu-se a prática do seguinte acto: aumento das prestações suplementares e consequentemente se procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo cinco referente às prestações suplementares, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global anual de 10.000.000 USD (dez milhões de dólares norte americanos) na proporção das quotas das sócias.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozatech-Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656365, uma entidade denominada denominação Mozatech-Energies, Limitada.

Servka, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com domicílio profissional sito na Avenida Vladmir Lenine, Millennium Park, 1.º andar, n.º 1100, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101464830, neste acto representada por Kadima Kolomone Agostinho, de nacionalidade norte-americana, titular do Passaporte n.º 488990679, emitido a 19 de Novembro de 2012, na qualidade de representante com poderes bastantes para o acto;

Phayeta Investiment, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com domicílio profissional sito na Avenida 24 de Julho, n.° 723, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101235971 neste acto representada por Nelson Ocuane, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252918F, emitido a 9 de Novembro de 2017, na qualidade de representante com poderes bastantes para o acto;

Petro Industrial, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com domicílio profissional sito na rua Alegria, n.º 180, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345572 neste acto representada por Ana Paula Teixeira Branco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002339C, emitido a 9 de Abril de 2015 na qualidade de representante com poderes bastantes para o acto;

Kulumuca Consulting Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com domicílio profissional sitona Avenida Vladmir Lenine, Millennium Park, 1.º andar, n.º 1100, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101620999, neste acto representada por Beatriz Vasco Macupulane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100665327M, emitido a 24 Abril 2016, na qualidade de representante com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma de Mozatech-Energies, Limitada e tem sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Millennium Park, 1.º andar, n.º 1100, cidade de Maputo. A sociedade constitui-se e vigorará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria de engenharia; gestão de projetos; gestão de projectos de construção; gestão de aquisição de equipamentos e material de construção; apoio às operações de manutenção e conservação de instalações; prestação de serviços de obtenção de vistos e autorizações de trabalho; prestação de serviços de licenciamento e estudos de impacto ambiental; gestão e apoio a projectos de energias renováveis; gestão de interfaces técnicas entre diferentes instituições; capacitação e desenvolvimento de conteúdos locais; prestação de serviços de controlo de qualidade de projectos; consultoria, assessoria e manutenção na área de petróleo e gás e indústria de energias renováveis; consultoria, assessoria e manutenção na área aeronáutica incluindopistas, heliportos, *helidecksoffshore* de plataformas de produção e embarcações, FLNG e seus componentes associados.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota, com o valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, titulada pela sócia Servka, Limitada; uma quota, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Phayeta, Limitada; uma quota, com o valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, titulada pela sócia Petro & Industrial, Limitada; uma quota, com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a12% (doze por cento) do capital social, titulada pela sócia Kulumuca Consulting, Limitada.

.....

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão da sociedade em que a vontade dos sócios é manifesta e expressa em conexão com seus direitos de membro e propriedade prescritos pela lei e pelo presente contrato de sociedade. Os direitos e obrigações referidos no parágrafo anterior podem ser exercidos por um membro da sociedade em assembleia geral, pessoalmente e/ou por meio de representante munido do competente mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de admnistração e gestão corrente da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração. O conselho de administração é composto por três membros, designadamente: (O presidente do conselho de administração, o vice-presidente do conselho de administração. O presidente do conselho fiscal). O conselho de administração administra os negócios da sociedade por sua conta, risco e critério, sempre no interesse da sociedade e sujeito às limitações estabelecidas nestes estatutos. Os membros do conselho de administração são designados pela assembléia geral e para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, sem limitação quanto ao seu número. O presidente do conselho pode habilitar e autorizar outro membro da sociedade, bastando para o efeito a outorga de uma procuração de acordo com os termos e limites do mandato.

.....

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.A liquidação será extrajudicial, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Nhabanga Parque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi por escritura de 24 de Maio de 2021, lavrada de folhas 62 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 216-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, notário do referido cartório, operada na sociedade Nhabanga Parque, Limitada, cessão de quota em que Lourenço David Manhique cedeu a totalidade de sua quota de 50% sobre capital social a favor dos consócios Johannes Lodewyk Scholtz e Charmaine Scholtz, estes dividiram em duas partes iguais de 25% cada um, somados com os anteriores 25% que já detinham perfazendo 50%. Em consequência da cessão altera-se parcialmente o pacto social nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaias), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais de 50% cada uma a favor dos sócios, Johannes Lodewik Scholtz e Charmaine Scholtz.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua representação

Um) A administração e gerência da sociedade cabe ao sócio Johannes Lodewik Scholtz desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação em todos os actos e contratos sociais.

Dois) O sócio ou administrador poderá delegar os seus poderes em mandatários com poderes específicos.

Tudo o não alterado mantêm-se as disposições dos contratos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

Olam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sócia Olam International, Limited cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade Olam Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 18.811, folhas 22 verso, do Livro C-47, com o capital social, integralmente realizado de dois biliões, quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais, a favor da sociedade Olam Global Agri Pte Ltd, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois biliões quinhentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois biliões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e quarenta e dois meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Olam Global Agri Pte. Ltd.; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pelo sócio Shekhar Anantharaman.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnisciente Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670694, uma entidade denominada denominação Omnisciente Tech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amilton Arlindo Zandamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101922139A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Junho de 2018, válido até 14 de Junho de 2023; e

Arlindo Eugénio Zandamela, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100653488F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 23 de Junho de 2021, e vitalício.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Omnisciente Tech, Limitada tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil trezentos e onze, rés-do-chão, cidade de Maputo, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria e programação informática;

b) Actividades de engenharia, técnicas afins e de design gráfico;
c) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
d) Reparação de computadores e equipamentos de comunicação;
e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos informáticos, e de comunicações;
f) Comércio a retalho de material informático, eléctrico e de construção;
g) Comércio de pneus e seus acessórios;
h) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de escritório.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amilton Arlindo Zandamela;
b) Outra quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Eugénio Zandamela.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports em nature*), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Amilton Arlindo Zandamela.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura de ambos sócios, para cartas e demais correspondências bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da Lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto esteja omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Beauty Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Platinum Beauty Brands, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 997, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128881, os sócios presentes deliberaram a:

Aprovação da adição do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, a Platinum Beauty Brands, Lda, tem por obejcto social:

a) Fabrico e distribuição de perfumaria, focalizada na venda grossista, retalho, consultoria e formação em produtos de beleza, venda a grosso e retalho dos seguintes produtos: perfumes, cosméticos, vernizes e outros produtos de manicure e pedicure, produtos para o cabelo, linhas de banho, óculos de sol, cuidado solar, cabelos, material e equipamentos para salões de beleza e centros de estética, produtos de estética facial e corporal, produtos de higiene, importação de medicamentos, produtos de controle de saúde e equipamento médico, e venda a grosso de medicamentos, produtos de controle de saúde e equipamento médico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social e outras actividades.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Solutions Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos seis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Prestige Solutions Beira, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101661946, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prestige Solutions Beira, Limitada, e tem a sua sede na rua Correia de Brito, n.º 1509, bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, província de Sofala. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

b) Fornecimento de equipamentos e material de ferragem, incluindo de proteção individual, trabalho em alturas, primeiros socorros, e mais;

c) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e interme-diação comercial de marcas, *marketing* e *procurement*;

d) Impressão, preparação de impressão, em papel e roupas;

e) Comércio de veículos automóveis, motorizadas e bicicletas, também como suas peças e acessórios, a grosso e a retalho;

f) Fornecimento de combustiveis, lubrificantes e pessas para automoveis a grosso e retalho;

g) Logistica e agenciamento de cargas terrestre e maritimo, a nível nacional e internacional;

h) A sociedade, gestores de participações sociais;

i) Aluguer de automóveis;

j) Fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos, tabaco em bruto, produtos alimentares, bebidas e tabaco. texteis, vestuário & calçado;

k) Loiça em cerâmica e vidro, papel de parede e produtos de limpeza, perfumes, produtos de higiene e produtos farmacêuticos;

g) Equipamentos de salvação, luta contra incêndios e sistemas de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo uma no valor de dez mil meticais correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a Elton Fenias da Glória Gemo e outros dez mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de Matias Joaquim Culpa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Elton Fenias da Glória Gemo e/ou Matias Joaquim Culpa que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todas os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Reborn´s Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade Reborn´s Brands, Limitada, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100958694, os sócios presentes deliberaram a:

Aprovação da mudança parcial do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social,as seguintes actividades:

a) Medicina integrativa e iridologia, medicina tradicional chinesa, consultas de medicina geral, psicologia, fisioterapia, dermatologia, massoterapia, nutrição funcional, fertilidade, estética avançada facial e corporal com recurso ao uso de máquinas *laser* e rádio frequência; procedimento estético invasivo; mesoterapia facial, corporal e capilar; preenchimento de rugas; estética da mulher pós-parto; terapia capilar; *yoga*; venda de cosméticos, fitoterápicos e suplementes; e venda de equipamento estético de uso caseiro.

A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rich Lode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101673731, uma entidade denominada denominação Rich Lode, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Dionísio Jeremias Manhique, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151301F, emitido em Maputo;

Allan Aly Dionísio Manhique, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280530P, emitido em Maputo;

Chandni Kaia Manhique, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105534831C, emitido em Maputo;

Jeremias Dionísio Manhique, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Alto Maé, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280529S, emitido em Maputo.

Todos os menores na sociedade em qualquer acto de administração, activa e passivamente, são representadas pelo socio Dionísio Manhique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Rich Lode, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do presente contrato e diplomas legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro F. Mahotas, na rua Dona Alice, n.º 1824, rés-do-chão, podendo por deliberação

da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de Serviços, agenciamento, logística e apoio a negócios, mobiliário, cozinhas, casas contentores, vestuários, comércio a grosso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e representado correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídos:

a) Uma quota de 5000,00MT correspondente 25% pertencente a Dionísio Jeremias Manhique;
b) Uma quota de 5000,00MT correspondente 25% pertencente a Allan Aly Dionísio Manhique;
c) Uma quota de 5000,00MT correspondente 25% pertencente a Chandni Kaia Manhique;
d) Uma quota de 5000,00MT correspondente 25% pertencente a Jeremias Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e as quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócio, Dionísio Jeremias Manhique, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de prestar caução.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e reunir-se-á, extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sendcast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101672891, entidade legal supra, constituída entre: Daniel Brett Solomon, solteiro, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A09382770, emitido em Johannesburg a 19 de Maio de 2021 , residente na África do Sul e Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sendcast, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Daniel Brett Salomon, com uma quota de dezanove mil meticais (19.000,00MT) correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
b) Jorge Fugão Júnior, com uma quota de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folha 55 a folhas 70 do Livro 762 BB de Notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, na sede da sociedade Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se à reformulação dos estatutos, assegurando a incorporação numa única redacção as alterações registadas desde o ano dois mil e seis a esta parte, bem como as introduzidas por deliberação da assembleia geral extraordinária do dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, referente aos estatutos da sociedade Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., a seguir discriminadas, passando a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 873-879, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro e resseguro nos ramos vida e não vida, com a amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua indústria, tais como os relativos a salvados, a reparações de objectos sinistrados e ao emprego das respectivas reservas e capitais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e noventa e cinco milhões de meticais, representado por dois milhões novecentas e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações;
d) O tipo de acções a emitir;
e) A natureza das novas entradas, se as houver, e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
f) Se no aumento do capital apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;
g) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento das obrigações de entrada)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima em vigor a cada momento para as operações activas praticadas pela sociedade.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não podem ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas ser-lhe-ão creditados para a compensação de dívidas de entradas e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de sessenta dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em aumento do capital social que não seja por incorporação de reservas, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;

b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integramente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;

e) Caso, porém, não tenha sido previsto em Assembleia Geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) Quem, directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Ministro das Finanças, atinja ou ultrapasse uma participação igual ou superior a dez por cento do capital social da sociedade ou dos direitos de voto e quem reduza, directa ou indirectamente, a sua participação para valor inferior àquele limite, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração da sociedade, no prazo de máximo de cinco dias úteis após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento sobre o mesmo.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alineação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na lei que regula a actividade seguradora e resseguradora e respectivo regulamento.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Ministério das Finanças, através do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei e nas condições previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Salvo a proibição contida na lei, relativa à emissão de obrigações pelas sociedades seguradoras para prover responsabilidades de natureza técnica, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo as emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, ouvindo o conselho fiscal ou fiscal único, e com respeito pela maioria prevista para a alínea *e*), do número dois do artigo trigésimo segundo, a sociedade poderá adquirir. obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;

b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra seguradora com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora;

b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa singular ou colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da seguradora.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros;

b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Não se considera concorrente uma sociedade à qual sejam, directa ou indirectamente, imputáveis mais de 50% dos direitos de voto na sociedade, nos termos dos números quarenta e um e quarenta e dois do anexo ao Regime Jurídico dos Seguros.

Cinco) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto da sociedade ou de sociedade por si dominada, ou que uma ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Seis) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na sociedade para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Sete) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situações de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que foi eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela assembleia geral e eleitos de entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas com direito a voto e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da seguradora até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Competente, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demostração de resultados, bem como parecer do Conselho/Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal/ Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
e) Deliberar sobre criação de acções privilegiadas;
f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade, com trinta dias de antecedência, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou de accionistas, os quais, em caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de noventa e cinco por cento do capital social da Sociedade, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e pelo menos 30 dias após a data prevista para a primeira reunião, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de noventa e cinco por cento dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou contratual que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de accionistas cujas acções representem mais de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de noventa e cinco por cento dos votos expressos, em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

a) Alterações aos estatutos da sociedade;
b) Fusão, cisão, transformação da sociedade;
c) Dissolução e liquidação da sociedade;
d) Suspensão ou cessação do exercício de actividade compreendida no objecto social da sociedade;
e) Amortização de acções representativas do capital social da sociedade;
f) Supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas da sociedade em aumentos do capital social;
g) Emissão, aquisição e alienação pela sociedade de quaisquer direitos ou valores mobiliários que confiram o direito a receber ou a adquirir acções;
h) Aprovação, chamamento ou reembolso de quaisquer suprimentos, prestações acessórias ou suplementares, salvo nos casos em que tal resulte de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações em que seja comprovadamente necessário para cumprir a margem de solvência adoptada pela sociedade;
i) Aprovação e alteração da política de dividendos da sociedade, ou de qualquer distribuição de adiantamento sobre lucros, resultados ou reservas livres; e
j) Deliberação sobre qualquer matéria que, se submetida a deliberação pelo conselho de administração, a sua aprovação nesse órgão exigiria maioria qualificada.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias apenas serão consideradas aprovadas em Assembleia Geral da sociedade com o voto favorável de accionistas cujas acções representem mais de oitenta por cento do capital social da sociedade, em primeira convocação, ou mais de oitenta por cento dos votos expressos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

a) Aquisição, oneração e alienação de acções próprias, nos casos admitidos na legislação aplicável; e
b) Emissão de acções, salvo nos casos em que tal resulte de imposição legal ou regulatória, ou ainda em situações que seja comprovadamente necessário para o desenvolvimento normal da actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no número um do artigo centésimo trigésimo segundo do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no número dois do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do previsto no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por sete membros.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente nomeado pela assembleia que o eleger, que, caso o pretenda, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;

d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;

e) Adquirir, onerar e alinear quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;

g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

a) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

c) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

d) Contratar e substituir o auditor externo escolhido nos termos do artigo quadragésimo primeiro destes estatutos.

Três) O conselho estabelecerá, através de deliberação, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na convocatória da respectiva reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo segundo, o Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados todos os seus membros em primeira convocação. Em segunda convocação, a qual deverá ter lugar na sequência de falta de quórum constitutivo para primeira deliberação e pelo menos 30 dias após a data prevista para a primeira reunião, o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Excepto nos casos referidos no artigo trigésimo segundo, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

Quatro) Na medida em que tal seja permitido por lei e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Matérias reservadas)

Um) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos os administradores em primeira convocação ou por unanimidade de todos os votos expressos em segunda convocação, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior:

a) Aprovação de propostas a submeter à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias previstas nos números dois e três do artigo vigésimo quinto, e bem assim matérias que sejam da competência funcional do Conselho de Administração;

b) Aprovação do, e modificações ao, plano de negócios, na medida em que tal seja susceptível de afectar os direitos de algum dos accionistas;

c) Aprovação da, e modificações à, política de investimentos, na medida e apenas quanto às matérias em que esta implique colisão com os limites estipulados nas alíneas do presente número;

d) Alteração da margem de solvência adoptada pela sociedade que não resulte da observância dos requisitos prudenciais mínimos previstos na legislação ou regulamentação aplicável ou que haja, por qualquer outra via, sido especificamente definida pelo ISSM ou entidade que o substitua;

e) Aquisição e alienação de participações sociais em montantes que excedam 10% do capital próprio da sociedade, bem como oneração de participações sociais detidas, directa ou indirectamente, pela sociedade;

f) Transacções com partes relacionadas em montantes individuais superiores a dez milhões de meticais, salvo se as respectivas condições para a sociedade não sejam piores do que aquelas disponíveis em condições de mercado e estejam relacionadas com seguros, incluindo resseguro, serviços previstos em acordo de serviços de transição ou ainda serviços relativos à utilização de propriedade intelectual propriedade de uma parte relacionada ou tecnologias de informação, incluindo licenças de software;

g) Prestação de garantias pela sociedade ou a favor da sociedade;

h) Cessação da aplicação das normas internacionais de contabilidade à sociedade; e

i) Nomeação ou destituição de auditores.

Dois) A aprovação de deliberações que versem sobre as seguintes matérias depende de deliberação do Conselho de Administração tomada com o voto favorável de todos menos um

dos administradores em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com uma maioria dos votos expressos e sem mais do que um voto contra:

a) Aprovação de proposta de relatório de gestão, contas de exercício e aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral da sociedade;

b) Realização de quaisquer despesas de capital que excedam em 10% o orçamento anual ou outro documento equivalente, aprovado nos termos dos presentes estatutos;

c) Decisões de despesa corrente (acumulada no âmbito do mesmo processo) superiores a quarenta milhões de meticais, quando não incluídas no plano de negócios ou em orçamento;

d) Aprovação da emissão de valores mobiliários pela sociedade, nos casos admitidos na legislação aplicável;

e) Aquisição, conversão e amortização de obrigações próprias, nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos;

f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis não previstas em orçamento, de valor individual superior a cem milhões de meticais ou, em termos acumulados, durante um ano civil, de valor superior a quinhentos milhões de meticais, com excepção de transacções relacionadas com a cobertura de provisões técnicas ou com activos sob gestão do fundo de pensões; e

g) Celebração ou alteração de contratos com instituições de crédito e sociedades financeiras, designadamente, contratos de financiamento, qualquer que seja a sua forma, incluindo contratos de leasing e factoring, cujo valor seja superior a vinte milhões de meticais.

Três) Todos os valores mencionados nos números anteriores serão, quando aplicável, corrigidos monetariamente pela variação do Índice de Preço no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatísticas moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar, dentro dos limites legais, parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, numa comissão executiva, composta por três dos seus membros, designando, igualmente, o presidente da comissão executiva.

Dois) As matérias reservadas previstas nos números um e dois do artigo trigésimo segundo não podem ser objecto de delegação na comissão executiva.

Três) A deliberação que constituir a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Quatro) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática dos actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizarem pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades auditoras de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do valor correspondente à metade do capital social mínimo exigido por lei, sendo que após o alcance deste limite, o valor alocado à reserva legal será, no mínimo, de dez por cento;

b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Podem ser feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — A Notária, *Sara Mateus Cossa.*

Uhy Auditores e Contabilístas Certificados, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária dos sócios, datada de um de Novembro de dois mil e vinte e um, os sócios da Uhy Auditores e Contabilístas Certificados, Limitada, com a sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.° 1063, Polana Cimento, Maputo – Cidade, com o capital social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), de onde os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas, em que o sócio Inácio Américo Neves dividiu a sua quota de 27% no valor nominal de 675.000,00MT, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 650.000,00MT, correspondente a 26% que cede a favor do sócio Pedro Viagem e outro valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 1% que cede a favor do sócio Arlinda Artur Dimande Sitoe, por sua vez o sócio Samuel Eugénio Manhique dividiu a sua quota de 11%, com valor nominal de 275.000,00MT em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente 10% que cede a favor do sócio Carlos António Mechuane Sitoe e outro valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 1% que cede a favor do sócio Arlinda Artur Dimande Sitoe.

Em consequência dessa deliberação fica alterada o artigo quatro.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, constituido em bens e dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de três quotas, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.275.000,00MT (um milhão e duzentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;

b) Uma quota no valor nominal de 875.000,00MT (oitocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do capital social. Pertencente ao sócio Carlos António Mechuane Sitoe;

c) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 14% (catorze porcento), do capital social, pertencente a sócia Arlinda Artur Dimande Sitoe.

Que em tudo o amais não alterado por este extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Yoga Com Irene Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101672883, entidade legal supra, constituída entre: Irene Torregrosa Pisonero, casada, de nacionalidade espanhola portadora do Passaporte n.º XDB343723, emitido em Espanha, aos 28 de Julho de 2014, residente na África do Sul e Paulo Jorge Lourenço, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106396432A, emitido aos 28 de Novembro de 2016, residente em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yoga Com Irene, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;

b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios; yoga, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Irene Torregrosa Pisonero, com uma quota de dezanove mil meticais (19.000,00MT), correspondente a noventa e cinco porcentos (95%) do capital social;

b) Paulo Jorge Lourenço, com uma quota de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco porcento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.